

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA - ANASTRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se definir os valores de taxas, multas e interposição de recursos previstas no Regulamento-Geral 2018 da Olimpíada Nacional da Justiça do Trabalho – XVII ONJT, que se realizará na cidade de Blumenau/SC, no período de 22 a 28/09/2018.

RESOLVE:

#### DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 1º Para participar da XVI Olimpíada Nacional da Justiça do Trabalho, o associado em dia com suas contribuições mensais dos últimos 12 (doze) meses deverá pagar uma taxa de inscrição no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de acordo com o art. 6º do Regulamento-Geral dos jogos.

§ 1º Não estando em dia com suas contribuições mensais dos últimos 12 (doze) meses, o associado deverá pagar o valor R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 2º O novo associado, assim compreendido aquele que nunca pertenceu aos quadros de associados da ANASTRA, deverá pagar o valor previsto no caput deste artigo.

§ 3º A refiliação aos quadros da ANASTRA, assim compreendido aquele que já foi associado e requereu sua desfiliação, deverá pagar o valor previsto no § 1º deste artigo.

Art. 2º Considerando que nas modalidades de Basquete, Futebol Soçaite, Futsal Livre e Master, Handebol e Voleibol as súmulas são abertas, a Anastra poderá permitir a inscrição de atletas após o período de inscrições previsto no calendário oficial, desde que, estando em dia com suas contribuições mensais dos últimos 12 (doze) meses, seja recolhida uma taxa de inscrição no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º Não estando em dia com suas contribuições, deverá ser recolhido o valor previsto no §1º, do art. 1º, deste Ato.

§ 2º Todos os associados inscritos na XVII ONJT deverão estar em dia com as mensalidades até o evento.

§ 3º Não será permitida a inscrição de atletas após o envio da listagem nominal dos inscritos na ONJT-2018 à seguradora responsável pela emissão da apólice de seguro de vida dos participantes.

Art. 3º Após o pagamento, não haverá devolução do valor da taxa de inscrição, podendo, no entanto, por meio de requerimento, ser revertido para os casos de substituição de inscrição de atletas.

#### DA MULTA EM RAZÃO DA NÃO PADRONIZAÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 4º O valor da multa prevista no §1º, do art. 7º, do Regulamento-Geral 2018, será de R\$ 1.000,00 (mil reais), por delegação, a ser paga até o primeiro dia útil após o início dos jogos, sob pena de exclusão das Olimpíadas.

#### DA MULTA PELO NÃO COMPARECIMENTO (WO)

Art. 5º A equipe que provocar o WO, previsto no § 1º, do art. 18, do Regulamento-Geral 2018, será penalizada com multa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por ocorrência.

#### DO VALOR PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 6º Para a interposição de recurso previsto no §1º, do art. 20, do Regulamento-Geral 2018, a delegação deverá recolher na secretaria da Anastra, montada na cidade-sede, uma taxa de interposição no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. Sendo julgado procedente o recurso, a taxa de interposição será devolvida.

Brasília, 21 de maio de 2018.



Yonaldo C. E. Costa  
Presidente